

Resolução nº : 1491/2002
Protocolo nº : 480574/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1997, na importância de R\$ 26.933,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais), nos termos da Informação nº 50/02, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 647/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar, ao Sr. Anésio Pavan, prefeito municipal, a restituição ao Tesouro Geral do Estado, o correspondente a 86,38% do valor recebido, que totaliza R\$ 23.264,73 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência